



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 067/2021
DE 02 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporário e específico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do artigo 109, incisos V, VIII e XXIX da Lei Orgânica municipal,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de abrangência internacional reconhecida na lei federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos em Sergipe em todo o Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de redução da velocidade de propagação do vírus;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 e a Resolução nº 24 de 01 de julho de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe;

DECRETA:

Art. 1º O município de Riachuelo adota na íntegra o disposto na Resolução nº 24 de 01 de julho de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Até o dia 16 de julho de 2021 fica estabelecido horário de recolhimento no âmbito do Município de Riachuelo **entre as 22h e as 5h nos dias de quinta a domingo** sendo excepcional, emergencial e transitoriamente vedada a circulação de pessoas e de veículos, salvo em



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO**

razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável devidamente justificada.

§1º Durante o horário de recolher somente poderão funcionar as atividades essenciais previstas no anexo único da Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 e da Resolução nº 24 de 01 de julho de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe.

§2º Durante o horário de recolher também está autorizado o funcionamento de serviços de entrega em domicílio (delivery) de bares, restaurantes e assemelhados.

§3º **Nos dias em que não houver o toque de recolher** previsto neste artigo, as atividades essenciais, não essenciais e especiais poderão funcionar sem restrição de horário, observadas as regras e ressalvas específicas para cada setor constantes no Anexo Único da Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 e da Resolução nº 24 de 01 de julho de 2021.

§4º Fica **permitida** a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas em orlas fluviais, parques, praças esportivas ou congêneres, sendo autorizada a prática esportiva individual, desde que não gere aglomerações, bem como a prática de atividades esportivas coletivas, desde que não gere aglomerações e que todos os participantes tenham sido testados com no máximo 4 dias de antecedência.

Art. 3º Fica **permitido** o funcionamento de atividades não essenciais e especiais no final de semana (sábado e domingo), devendo ser observadas as ressalvas específicas para cada setor conforme previsto no anexo único da Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 e da Resolução nº 24 de 01 de julho de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe.

Art. 4º **São atividades essenciais aquelas previstas na tabela I** do anexo único da Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 e da Resolução nº 24 de 01 de julho de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º São **atividades não essenciais e especiais** aquelas previstas na **tabela II** do anexo único da Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 e da Resolução nº 24 de 01 de julho de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe.

Art. 6º Ficam **permitidas** no município de Riachuelo, até o dia 16 de julho de 2021:

I - a realização de quaisquer eventos (festivos, técnicos, corporativos, sociais, culturais, esportivos, comemorativos) que impliquem em aglomeração de pessoas, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de ruas, avenidas, praias, praças, parques, clubes sociais, centros recreativos e culturais, teatros, auditórios, hotéis, bares, restaurantes e similares, inclusive os eventualmente já autorizados, limitados à capacidade 200 (duzentas) pessoas para ambientes internos e 300 (trezentas) pessoas para ambientes externos.

Art. 7º Ficam **proibidas** no município de Riachuelo até o dia 16 de julho de 2021 as atividades especiais de parque de diversões, circos e similares, independentemente do número de participantes.

Art. 8º A administração pública municipal não essencial permanecerá em regime de expediente interno, mediante revezamento de pessoal conforme determinação de cada secretaria municipal e podendo adotar o trabalho remoto (teletrabalho) até 16 de julho de 2021.

I - considera-se essencial e, portanto, não será suspenso o atendimento ao público para matrículas escolares e atenção de saúde.

Art. 9º Fica autorizado o retorno das atividades educacionais presenciais, obedecidas as datas e demais regras previstas na tabela II da Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 e no art. 10 da Resolução nº 24 de 01 de julho de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10º O presente decreto entra em vigor em 02 de julho de 2021 ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Riachuelo/SE, 02 de julho de 2021.



PETERSON DANTAS ARAÚJO
Prefeito



Riachuelo

PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
2538	
GRUPO	SUB-GRUPO
atos institucionais	decretos
DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
decreto nº 067/2021	01/07/2021
RESUMO	
DECRETO Nº 067/2021	

DATA	PUBLICADO POR
02/07/2021	Taynah Lima Fontes